



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O. nº 15/2.017

Processo Administrativo nº 1.484/2.017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 no uso de suas atribuições; conforme Legislação que Habilita o Município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na vistoria a campo e nos autos do processo Administrativo nº 1.484/2.017 protocolado no dia 07/04/2.017 sob nº 1.221/2.017 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO abaixo descrita e com as condições e restrições em seguida especificadas:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEMENTO: Criação de suínos - Terminação - com manejo de dejetos líquidos

Cód. de Ramo: 114,24

EMPREENDEDOR: CENO MOHR (CPF Nº 274.141.240 - 53) e EDER ANTONIO MOHR (CPF Nº 992.778.240 - 34)

Fone: (54) 99932 - 1953

Responsáveis Técnicos: Enga Agra Maria A. de A. Lara - CREA/RS 117578, sob ART nº 8579513 - e o Técnico em Agropecuária Henrique Burin - CREA/RS 211786, sob ART nº 8579488.

Fone: (54) 3519 - 0744 (Maria A. de A. Lara)

Endereço dos empreendedores e do empreendimento: Linha 1º de Junho - Aratiba (Lote Rural nº 41 registrado sob matrícula nº 1.164)

Área total da propriedade: 16,0ha

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções (do galpão, das esterqueiras e da composteira):

- 1.1. Esta licença autoriza a Operação do empreendimento que possui 02(dois) galpões com área total construída de 1.530m², perfazendo capacidade máxima para alojar 1.000 cabeças, 02(duas) esterqueiras corretamente impermeabilizadas, cercadas e 01(uma) composteira com 04(quatro) células.
- 1.2. Deverão ser mantidos dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.3. Os pisos dos galpões, as esterqueiras e a composteiras deverão ser mantidos perfeitamente impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, nas propriedades apresentadas, após um período mínimo de 120 dias de compostagem;
- 2.3. Operar sempre as esterqueiras com folga técnica volumétrica superior a 20 %;
- 2.4. Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 2.6. As lagoas de tratamento de resíduos (esterqueiras) deverão ser mantidas cercadas com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes, e, se possível, cobertas;
- 2.7. As carcaças de animais mortos com peso de até 30kg deverão ser perfurados e compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático. Os que pesarem mais de 30 kg deverão ser esquartejados e também compostados em composteira perfeitamente impermeabilizada. Deverão ser misturados em camadas sucessivas, aplicando-se uma camada de material inerte, uma camada de carcaças, material inerte e assim sucessivamente, mantendo sempre a compostagem umedecida e as carcaças em decomposição cobertas. O



mesmo destino deverá ser dado a outros resíduos de mesma origem que possam vir a ser gerados pela atividade.

3. Quanto às características da área de aplicação:

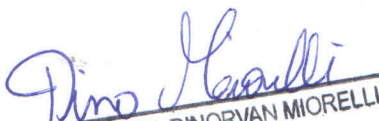
- 3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2. O lençol freático deverá estar pelo menos 1,50 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.4. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros de outros corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, Núcleos habitacionais ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;
- 3.5. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (após 120 dias de maturação).
- 3.6. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual;
- 4.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, reservatórios artificiais, e demais áreas considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Legislação Vigente;
- 4.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser licenciado pelo órgão competente
- 4.4. Deverão ser adotadas medidas para manter o controle das moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.6. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.7. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e coberto;
- 4.8. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;
- 4.9. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

5. Outros condicionantes e restrições:

- 5.1. Manter sempre limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das construções;
- 5.2. Manter no no entorno do empreendimento valas para escoamento das águas pluviais, de forma e evitar a entrada das mesmas nas estrumeiras.
- 5.3. Realizar periodicamente manutenção das instalações;
- 5.4. Deverão ser plantadas e mantidas culturas como por exemplo grama no entorno das construções visando minimizar/conter processos erosivos.
- 5.5. Realizar, se possível, a implantação de cortinas vegetais nas laterais do galpão, preferencialmente com essências nativas;


ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837



6. DA PUBLICIDADE DESTA LICENÇA:

6.1- O empreendedor deverá afixar em local visível placa de publicidade desta Licença, em tamanho 0,5 x 0,8m dizendo:

GRANJA MOHR
Empreendimento Licenciado pela SMMAT da Prefeitura Municipal de Aratiba
L.O. nº 15/2017 válida até 24/04/2021

7 - Com vistas a renovação da L.O o empreendedor deverá apresentar:

- 7.1. Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) solicitando a renovação da LO;
- 7.2. Laudo Técnico assinado por profissional habilitado com ART, dando conta do cumprimento das condições e restrições desta licença, ou se for o caso, justificativa para possível descumprimento de algum item.
- 7.3. Formulário de Licenciamento Ambiental para suinocultura devidamente preenchido e atualizado;
- 7.4. Cópia desta licença;
- 7.5. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba;
- 7.6. Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s).
- 7.7. Informar o técnico responsável pela orientação ao manejo dos animais.
- 7.8. Relatório fotográfico demonstrando que as esterqueiras estão cercadas e, se possível, cobertas.
- 7.9. ART do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Deposição de Dejetos e pela manutenção do sistema com validade mínima de 5,5 anos.
- 7.10. Área para deposição de dejetos para a totalidade de dejetos gerados no empreendimento, apresentando termo de compromisso atualizado.
- 7.11. Cópia do CPF e RG do(s) requerentes e matrícula atualizada do imóvel em que estão localizadas as construções.
- 7.12. Cópia do comprovante de inscrição no CAR.

Observação: Protocolar a solicitação de Renovação desta L. O. no mínimo 60 dias antes de seu vencimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido;

Esta licença apenas autoriza a operação do empreendimento em questão e nas condições acima descritas, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças ambientais, nem autoriza a supressão de qualquer forma vegetal.

A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível na Integradora e no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Local e Data de emissão: Aratiba, R.S., 25 de abril de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: 24 de abril de 2021.

ENG.º AGR.º DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837
LICENCIADOR AMBIENTAL

ENG.º AGR.º DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837

BIÓLOGA JÉSSICA B. BRUNETTO
CRBIO Nº 81318

Secretária Adjunta de Agricultura e Meio Ambiente